

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 20 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da civil no Conselho
Estadual de Assistência Social - CEAS, Gestão 2016/2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, no uso da competência que lhe é conferida pelo parágrafo 1º do Art. 7º e inciso VI do Art. 8º da Lei n.º 6.930, de 28 de dezembro 1995.

Considerando a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, atualizada por meio da Lei 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a organização da Política Nacional de Assistência Social;

Considerando o Decreto Federal nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art.3º da LOAS;

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de do CNAS, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução nº 27, de 19 de setembro de 2011, do CNAS, que caracteriza as ações de assessoramento e de defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 33, de 28 de novembro de 2011, do CNAS, que define a promoção da integração ao mercado de trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução nº 34, de 28 de novembro de 2011, do CNAS, que define a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social;

Considerando a Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, do CNAS, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 6, de 21 de maio de 2015, CNAS, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006; e

Considerando a Resolução nº 237 de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as diretrizes para estruturação, reformulação e funcionamento do Conselho de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, "ad referendum" esta Resolução que dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, Gestão 2016/2018.

Parágrafo Único: A Sociedade civil disputará as seguintes vagas:

- i) 02 (duas) vagas na condição de titular e 02 (duas) na condição de suplente para representantes ou organizações de usuários da assistência social;
- ii) 02 (duas) vagas na condição de titular e 02 (duas) vagas na condição de suplente para entidades ou organizações de assistência social;
- iii) 01 (uma) vaga na condição de titular e 01 (uma) vaga na condição de suplente para as entidades e organizações de trabalhadores do SUAS.

Art. 2º - O processo eleitoral para a representação da sociedade civil, de que trata esta resolução, dar-se-á em foro próprio e específico que será constituído por meio de Assembleia, especialmente convocada pela Presidência do CEAS, para este fim, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

Parágrafo único: A Assembleia de que trata o caput realizar-se-á em Salvador-Ba, no mês de agosto de 2016, convocada por meio de Edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - O CEAS convidará, na forma do art. 17, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, o Ministério Público Estadual para fiscalizar o pleito.

Art. 4º - Será instituída pelo CEAS uma Comissão Eleitoral, integrada por conselheiros da sociedade civil que não estejam concorrendo ao pleito eleitoral, dividida em Subcomissões de Habilitação e de Recursos para coordenar o processo de habilitação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS.

§1º - Em caso de não haver número suficiente de Conselheiros estaduais para compor a comissão eleitoral, serão convidados Conselheiros municipais e/ou técnicos do Estado da Bahia;

§2º - Caberá ao CEAS eleger em reunião plenária, a Comissão Eleitoral, conforme resolução própria;

§3º - A Comissão eleitoral elegerá, entre seus pares, um presidente e um vice-presidente para coordenar os trabalhos.

§4º - Compete a comissão eleitoral elaborar o Regimento Interno da assembleia de Eleição

§5º - A Comissão Eleitoral coordenará o pleito eletivo até a instalação da Assembléia de Eleição;

Art. 5º - A Subcomissão de Habilitação terá a atribuição de verificar e analisar, com base nas normativas vigentes, a documentação das entidades ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, emitindo parecer de habilitação ou não habilitação do postulante ao pleito eleitoral.

Art. 6º - A Subcomissão de Recursos terá as seguintes atribuições de analisar e julgar os pedidos de recursos sobre a decisão da subcomissão de habilitação, apresentados pelos grupos ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS sobre as decisões da subcomissão de habilitação, divulgando as decisões.

Art. 7º - Poderão habilitar-se ao processo eleitoral, exclusivamente:

i) as entidades e organizações de assistência social, pelo art. 3º da Lei nº 8.742 de 1993, em consonância com o Decreto nº 6.308, 14 de dezembro de 2007, que prestam serviços, conforme as Resoluções nº 109, de 11 de novembro de 2009, nº 33 de 28 de novembro de 2011, nº 34 de 28 de novembro 2011, do CNAS, bem como as que atuam com assessoramento e defesa e garantia de direitos, conforme a Resolução nº 27, de 19 de setembro de 2011, do CNAS.

ii) os representantes e organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução nº 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS;

iii) as entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS, em conformidade com a Resolução nº 06, de 21 de maio de 2015, do CNAS.

Art. 8º - Para a habilitação os representantes ou organizações de usuários, as entidades e organizações de assistência social e as entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS deverão indicar:

i) o segmento a que pertencem, observados seu estatuto e relatório de atividades, obedecendo às legislações e normas que regulamentam cada segmento;

ii) sua Condição de candidata ao pleito eleitoral;

iii) condição de eleitora ao pleito.

Art. 9º - As entidades poderão disputar as eleições na condição candidatas no âmbito estadual atendendo aos seguintes critérios:

i) entidades ou organizações de assistência social que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo dois anos.

ii) Serão consideradas de âmbito estadual as organizações de usuários da assistência social que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo seis meses.

iii) Serão consideradas de âmbito estadual as entidades e organizações de trabalhadores do SUAS que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo dois anos, em um ou mais Território de Identidade.

Art.10º - As entidades poderão participar do processo eleitoral em condição de eleitora desde que comprovem sua inscrição no Conselho municipal

Art. 11 - A Documentação necessária para a habilitação dos representantes dos três segmentos mencionados nesta resolução constará no edital específico.

Art. 12 - Das decisões da Subcomissão de Habilitação, quando revisadas pela Subcomissão de Recurso, poderão ingressar com uma única reconsideração junto a Comissão Eleitoral, desde que haja fato novo ou omissão.

Art. 13 - A Comissão Eleitoral terá apoio da Secretaria Executiva do CEAS.

Art.14 - A Assembleia de Eleição será instalada pelo Presidente do CEAS que solicitará á comissão para compor a mesa coordenadora da Assembleia de Eleição.

Art. 15 - A Comissão Eleitoral deverá eleger entre os seus membros, o Presidente e dois Secretários para compor a mesa coordenadora.

Art. 16 - Compete a mesa coordenadora da Assembleia de Eleição:

- i) fazer a leitura do Regimento Interno da Assembléia de Eleição.
- ii) apresentar os representantes de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, habilitadas pela Comissão Eleitoral para participação no pleito;
- iii) proceder a votação conforme regimento interno;
- iv) coordenar o processo de apuração dos votos;
- v) fazer a leitura e aprovação da Ata da Assembléia de Eleição;
- vi) decidir sobre os casos omissos, considerando todos os dispositivos legais e resoluções do CNAS sobre a matéria.

Art. 13 - Cada representante ou organização de usuários, entidade e organização de assistência social e entidade e organização de trabalhadores do SUAS habilitados pela

Comissão Eleitoral, bem como as habilitadas enquanto eleitoras para a participação na Assembleia de Eleição, poderá votar em até três candidatos sendo por segmento.

Art. 14 - Terminada a Assembleia de Eleição, a Mesa Coordenadora proclamará o resultado e assinará a Ata aprovada, contendo a relação das eleitas titulares e suplentes, constando, ainda, a fiscalização do Ministério Público Estadual em todo o processo.

Art.15 - A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição entregará à Presidência do CEAS a relação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, com as eleitos titulares e suplentes, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Art.16 - Serão consideradas eleitas:

i) as 04(quatro) entidades mais votadas no segmento representantes ou organizações de usuários da assistência social , sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, conforme ordem de classificação do maior número de votos.

ii) As 04 (quatro) entidades mais votadas no segmento entidades ou organizações de assistência social, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, conforme ordem de classificação do maior número de votos.

iii) As 02 (duas) entidades mais votadas no segmento entidades e organizações de trabalhadores do SUAS sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplentes, conforme ordem de classificação do maior número de votos.

Art. 17 - A nomeação dos conselheiros, conforme Decreto nº 5.003, de 04 de março de 2004, deverá ser publicada no Diário Oficial conforme nº 5.003, de 04 de março de 2004.

Art. 18 - A posse dos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, para o biênio 2016-2018 dar-se-á após a publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 19 - Esta resolução entrará em vigor na data de publicação.

Salvador, em 20 de maio de 2016.

JOSÉ GERALDO DOS REIS SANTOS
Presidente do CEAS